



Resposta ao Requerimento nº 163/2025

Autoria: RODRIGO FAGNANI "POPÓ"

Assunto: *Informações acerca do TC-00004581.989.23-3.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho as informações solicitadas no requerimento em epígrafe na forma do anexo, produzido pela equipe técnica da Controladoria Geral/PMV.

Finalmente, a gestão 2025-2028, que ora se inicia, ficará marcada como um “novo tempo” para Valinhos, em que a população valinhense será tratada com dignidade e respeito e que os serviços públicos serão reorganizados paulatinamente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e patenteado respeito.

Valinhos, 10 de março de 2025.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos



Proc. Administrativo 2- 2.834/2025

De: Marco J. - GP-CGM

Para: SG-DRI - Departamento de Relações Institucionais

Data: 07/03/2025 às 15:40:03

Setores envolvidos:

SG-DRI, GP-CGM

3ª SESSÃO - REQUERIMENTO 163/2024

Ilmo. Sr. Diretor de Relações Institucionais / SG

Em resposta ao Requerimento n. 163/2025 do Vereador Rodrigo Fagnani Popó, relato:

Em 19 de julho de 2024, apresentado o **Relatório de Fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, tendo como referência o exame de contas da Prefeitura do Município de Valinhos do exercício de 2023.

Processo	: TC-4581.989.23
Entidade	: Prefeitura Municipal de Valinhos
Assunto Exercício Prefeita Período Relatoria Instrução	: Contas Anuais : 2023 : Lucimara Rossi de Godoy : 01/01/2023 a 31/12/2023 : Dr. Antônio Roque Citadini : UR-03 / DSF-II

Observada a instrução, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências que transcrevo:

A.3. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES: Constatamos a procedência dos fatos relatados no expediente TC-0012.219.989.24 do Ministério Público de São Paulo acerca de ocorrências em compra de medicamentos por dispensa de licitação após revogação de pregão eletrônico;

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO: Realizadas fiscalizações ordenadas no período, sendo que não foram sanadas todas as irregularidades apontadas: Ordenada Resíduos sólidos – ainda há pontos de descarte irregular de lixo no município; Ordenada Operação Educação – a escola ainda não dispõe de hidrantes, a escola não dispõe de biblioteca, a escola não dispunha de espaço de leitura; Ordenada Escolas em Tempo Integral – apenas uma escola em tempo integral foi implementada em 2024; Ordenada Transferências Especiais – ainda não foi elaborado o plano de aplicação, nos termos do artigo 81, § 2º, II da Lei Federal nº 14.4.36/2022;

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO: Não existe dotação orçamentária prevista para o Sistema de Controle Interno; as servidoras que compõem o Sistema acumulam as atribuições do setor com as de seus cargos de origem; Não existe dotação orçamentária prevista para o Sistema de Controle Interno; as servidoras que compõem o Sistema acumulam as atribuições do setor;

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PLANEJAMENTO (IEG-M): Audiências Públicas em horário que não permite a ampla participação popular o que pode ter levado à necessidade de consideráveis alterações nas peças orçamentárias ao longo do período; **Ouvidoria Municipal** registrou grande número de reclamações concentradas na Secretaria da Saúde, serviços públicos e desenvolvimento urbano e meio ambiente; **Falta de fidedignidade** na prestação de informações na validação do IEGM-I-Plan, falha no diagnóstico na formulação da políticas públicas de educação, nem todos os indicadores do PPA são mensuráveis ou estão coerentes com as metas físico financeiras estabelecidas, LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação (10%), frente à inflação do período (3,13%); **Seletividade contratos** – ausência de justificativas para aquisição de serviços de tecnologia de informação, assim como a modalidade licitatória escolhida, causaram prejuízos ao Erário, o que motivou o MPSP a ingressar com Ação Civil Pública contra a Prefeitura Municipal; aquisição de cestas natalinas para os servidores sem comprovação de compatibilidade dos preços aos praticados no mercado, causando prejuízos à ampla participação de empresas em licitações, em afronta ao Princípio da Economicidade; licitação para locação de veículo zero quilômetro com restrição de competitividade em razão de exigências restritivas, ocasionando Ação Civil Pública do MPSP, levando à suspensão temporária do contrato; **Peças de Planejamento:** PPA, LDO e LOA com programas que possuem metas vagas e genéricas que não se conectam com o objetivo e o produto final, o que pode dificultar o acompanhamento da execução de políticas públicas; A Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO não estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas física; A Lei Orçamentária Anual-LOA autoriza a abertura e créditos suplementares em percentual (10%), acima do aceitável pela Jurisprudência deste Tribunal; Realização de alterações orçamentárias, que representaram 100% das dotações iniciais;

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal): Falta de fidedignidade na prestação de informações referentes ao Plano de Cargos e salários dos fiscais tributários, na revisão da planta genérica de valores e cadastro imobiliário;

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ): Falta de fidedignidade na prestação de informações relativas ao 1) Plano Municipal pela Primeira Infância, ainda não foi implementado; 2) na informação relativa à educação ambiental, que ainda não havia sido implantada no município; 3) no piso municipal do magistério, cujo valor informado não corresponde à realidade; 4) no plano municipal de educação que, não traz diretrizes do planejamento da educação no município; Contratos e ajustes com irregularidades apontadas pela fiscalização que podem ter prejudicado a execução das políticas públicas do setor; Falta de planejamento prévio nas ações de construção e manutenção de imóveis da educação que causou a necessidade de alterações consideráveis nas peças de planejamento, com suplementação de 306,21% na dotação onerada;

B.3.1.2. DÉFICIT DE VAGAS NO ENSINO INFANTIL: demanda reprimida de vagas de creche, sendo que a única medida saneadora é o chamamento público para parceria e contratos com creches particulares e não há previsão nas peças orçamentárias para a construção de novas unidades escolares e por outro lado, as despesas com a compra de vagas em creches privadas não está onerando elemento econômico de substituição de mão-de-obra;

B.3.1.3. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL – ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL: A fiscalização realizada em 05 (cinco) escolas de ensino básico mostrou a necessidade de constante manutenção dos imóveis do setor, sendo que nem todos os recursos destinados ao setor foram empenhados, liquidados e pagos no exercício;

B.3.1.4. QUADRO COMPARATIVO DESPESAS DO ENSINO: variação de 21,68% no gasto anual por aluno em 2023 e possui série histórica no IEGM de notas que vão de C+ a C, mostrando a baixa efetividade dos gastos realizados no setor;

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde): Validação do IEGM : verificamos ocorrências que indicam a necessidade de correções e mudanças no tempo de espera de consultas, falta de composição mínima nas equipes da central de regulação das urgências, não há plano de carreira específico, 24 unidades de saúde sob gestão municipal com necessidade de reparos, o que representa 60% do total de unidades (40 unidades); não houve adoção em âmbito municipal do Programa Estratégia de Saúde da Família; aumento da taxa de absenteísmo em consultas na atenção primária, atenção especializada; **Terceirização de serviços de saúde:** foram transferidos R\$ 46.161.086,21 a entidades do terceiro setor (Santa Casa de Misericórdia de Valinhos), além de R\$ 19.160.426,21 para o CISMETRO (Consórcio Intermunicipal na área de Saúde de Campinas), sem a correta contabilização nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, ao passo que o órgão possui cargos vagos no setor de saúde, mostrando que há preferência à terceirização dos serviços. **Demanda reprimida consultas e exames:** apesar da demanda reprimida de exames e consultas, não havia previsão na LOA do exercício para a execução reforma/ampliação/construção de unidades de saúde em valor suficiente, sendo a dotação suplementada em 930,81% ao longo do exercício. Do valor suplementado no ciclo orçamentário 2022-2025, apenas 25,85% haviam

sido liquidados no exercício de 2023;

B.4.1.1 – VERIFICAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE NO AGENDAMENTO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, DE EXAMES E QUANTO AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS: *Verificação de resolutividade no agendamento de procedimentos:* verificamos a demanda reprimida na realização de consultas eletivas e cirurgias de média complexidade, sendo que a taxa de absenteísmo aumentou no exercício, mostrando a deficiência no controle desses procedimentos e por outro lado, não houve a disponibilização do serviço de telemedicina o que poderia levar à diminuição das filas.

B.4.1.2 COBERTURAS VACINAIS: O município possui baixa cobertura de diversas vacinas o que pode levar ao ressurgimento de doenças até então erradicadas;

B.4.1.3. DA LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AVCB OU CLBC, PONTO ELETRÔNICO E NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE: 24 das 40 unidades não possuem licença da vigilância sanitária, 04 não possuíam AVCB ou CLBC e 13 unidades necessitavam de reparos. Apesar da existência de ponto biométrico em todas as unidades de saúde, nem todos os profissionais se submetem a estas, o que pode escapar ao controle de presença e ao pagamento de valores indevidos;

B.4.1.4. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DA SAÚDE: A fiscalização de 27/05/2024, mostrou que nenhuma das seis unidades de saúde visitadas possuía plena acessibilidade, além de demonstrar necessidades de manutenção, e a existência de médicos com controle de presença manual; Houve aumento de 31,40% no gasto anual por habitante em 2023, no entanto as falhas e apontamentos indicam a necessidade de se melhorar o planejamento do investimento de recursos na área;

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb): Falta de fidedignidade na validação do IEGM conforme item B.3, a Prefeitura informou a existência de programa de educação ambiental, contudo verificamos que as escolas listadas ainda iriam participar no futuro de projetos em parceria com o Consórcio PCJ e o Projeto Viveiro Escola; não fiscalização da emissão de poluentes de combustíveis fósseis da frota própria; o *link* de acesso ao Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil não está disponível no site do órgão; não realiza o monitoramento e avaliação das ações e metas do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC; existem 10 (dez) pontos de descarte irregular de lixo no município, ao passo que o órgão não promove ações de conscientização para combater o descarte irregular;

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (iCidade): Falta de fidedignidade na validação do IEGM– não possuía cadastro dos locais para abrigo à população em situação de desastre junto à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil; a Carta Geotécnica de Suscetibilidade, Aptidão à Urbanização e risco não consta do Plano Diretor do município; o município não realizou um estudo de avaliação da estrutura de toda as escolas e unidades de saúde para garantir que, em caso de desastre, esses locais estejam preparados; não foi realizada pesquisa de satisfação do usuário do transporte público coletivo; o município adequou apenas parcialmente os calçamentos públicos para acessibilidade das pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Déficit da execução orçamentária de R\$ 120.011.748,35, ou seja 14,63% da Receita, com amparo no superávit financeiro do exercício anterior; abertura de créditos adicionais e especiais no valor total de R\$ 451.886.179,51, o que corresponde a 44,60% da Despesa Fixada Inicial;

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL: Resultado econômico negativo de R\$ 79.707.084,94 no exercício, causado pelo cancelamento da Dívida Ativa no valor de R\$ 104.076.558,99;

C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL: Houve a inclusão de despesas com transferências ao terceiro setor, contribuições a consórcio de saúde e terceirização de serviços educacionais no cômputo das despesas de pessoal, o que elevou o índice de 37,26% para 46,66%;

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS: existem cargos efetivos vagos, ao passo que a Prefeitura está se utilizando do expediente da terceirização para a prestação de serviços de natureza permanente à população, tais como educação e saúde;

C.1.10.2. PAGAMENTO HABITUAL DE HORAS EXTRAS: O órgão deu continuidade, assim como nos exercícios de 2018 a 2022, ao pagamento habitual de maneira contumaz e rotineira das horas extras;

C.2.1. DECLARAÇÃO DE BENS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS: diversos servidores públicos municipais não entregaram as respectivas declarações de bens, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992; proposta de comunicação ao Ministério Público Estadual;

C.2.2. DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB: Há imóveis de propriedade do município que ainda não possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

C.2.3.3. DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA: não realizou conciliação extrajudicial da dívida ativa, como meio de evitar a proposição de centenas ou milhares de execuções fiscais, resvalando em falta de efetividade da cobrança; do montante executado até 2023, o valor de R\$ 580.457.585,82 equivale a 86,37% do total devido; houve cancelamento de R\$ 104.076.558,99 de dívida ativa por decisão judicial. A inscrição de valores indevidos por serviços de leasing do Banco Itauleasing S/A, conforme parecer técnico fornecido pela empresa Meta Assessoria Tributária Ltda.;

C.2.3.4 – DOS PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO FISCAL OU REFIS: O município implantou duas vezes o programa nos últimos quatro anos, não havendo dispositivo legal que impeça que a mesma dívida seja parcelada por diversas vezes;

C.2.5. ESCRITURA PÚBLICA DOS BENS IMÓVEIS: nem todos os imóveis de propriedade da municipalidade contam com Escritura Pública e Registro no Cartório de Imóveis, contrariando o artigo 167, c/c artigo 169 da Lei Federal nº 6.015/73;

C.2.6. BENS PATRIMONIAIS: A Origem não promoveu a atualização dos seus bens móveis e imóveis, contrariando o disposto nos artigos 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 4.320/64;

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO: Houve restos a pagar não pagos até 31/01/2024, no montante de R\$ 4.569.610,90, não pagos até 30/04/2024, de R\$ 1993.650,79 e não pagos até a data da fiscalização de R\$ 1.885.859,58;

D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB: As despesas com folha de pagamento do FUNDEB foram efetuadas por conta não específica do FUNDEB, contrariando o artigo 21 e § 9º da Lei Federal nº 14.113/2020; a titularidade da conta corrente única e específica do FUNDEB não é do responsável pela educação, contrariando o artigo 69, § 5º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, c.c. artigo 21, § 7º da Lei Federal nº 14.113/2020; o município não atendeu às condicionalidades legais, em face do artigo 14 da Lei Federal nº 14.113/2020 para a habilitação ao recebimento da complementação VAAR, contrariando o artigo 14 da Lei Federal nº 14.113/2020; os conselheiros do FUNDEB expuseram a falta de organização nos cadernos dos profissionais do magistério, dificultando a análise da regularidade da matéria, resvalando no desatendimento do artigo 33, § 4º da Lei Federal nº 14.113/2020;

D.1.4. CONTROLE SOCIAL – ENSINO: o município não atendeu o artigo 33, § 4º da Lei Federal nº 14.113/2020, pois, a deficiência no fornecimento das informações, conforme relatado acima, constitui-se como falta de condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos;

D.1.5. DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB, PARA ESCOLAS: Não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todos os imóveis da educação ocupados pela Prefeitura Municipal de Valinhos, contrariando o Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018; proposta de comunicação ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: Nos trabalhos da fiscalização foram detectadas divergências entre os dados da Origem e os informados ao Sistema AUDESP, em especial quanto a empenhos de despesas classificadas como 1) inexigível no campo modalidade licitatória, que se enquadram como dispensa de licitação, contrariando o artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93; 2) atribuiu-se a modalidade não aplicável para despesas com locação de imóvel para cartório eleitoral, quando o correto seria a dispensa de licitação, contrariando o artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93; 3) atribuiu-se despesas variáveis de pessoal no subelemento para despesas com pregão eletrônico para confecção e instalação de grades, que se encaixa em outros serviços de terceiros pessoa jurídica, contrariando a Lei Federal nº 4.320/64; 4) contabilização de despesas com rateio de contribuição para consórcios de saúde em elemento econômico outros serviços de terceiros, sendo o correto a apropriação em despesas de pessoal, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; 5) contabilização de despesas de quitação de haveres de servidores em rescisão em nome de credor "MUNICÍPIO DE VALINHOS", ao invés de empenho no nome de cada servidor. As divergências apuradas denotam falha grave, resvalando no desatendimento aos Princípios de Transparência Fiscal (artigo 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000) e da Evidenciação Contábil (Artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64);

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS: Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países membros da Organização das Nações Unidas (ONU): **I-Plan:** 16.6, 16.7 e 17.14; **I-Educ:** 3, 4, 4.1, 4.2, 5, 8 e 10; **ISaúde:** 3, 3.8 e 16.6; **I-Amb:** 11.6, 12.5 e 16.6;

Relato por fim que o TC-00004581.989.23-3, em tramitação no sistema e-TCESP, encontra-se em carga para manifestação da Assessoria Técnico Jurídica - ATJ do órgão fiscalizador.

Sendo por ora o relatado.

Renovando cumprimentos.

—

Marco Aurélio Padilha Junior
Controlador Geral do Município